CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI 10678/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Pç. Nossa Senhora de Salette, Centro Cívico, Curitiba-PR, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, RG nº 20547901 SSP/PR e CPF nº 478.856.299-53, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br de novo módulo a substituir o atual Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, que é uma ferramenta voltada a monitorar a realidade carcerária brasileira. O novo módulo tem como escopo aumentar a abrangência do monitoramento atualmente exercido por meio do BNMP, voltando-se também para as medidas penais diversas da prisão, sendo elas medidas cautelares ou penas alternativas, criando-se, assim, um Banco Nacional de Medidas Judiciais de natureza criminal. A solução permitirá a integração com o Sistema de Segurança Pública, cadastro biométrico do TSE (ato do Tribunal), entre outros, além da tramitação eletrônica dos documentos entre Poder Judiciário e unidades de segurança pública e administração penitenciária para cumprimento automático e registro de ordens judiciais.

Parágrafo único. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração da solução será o estabelecido pelo CNJ por meio da Resolução 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, as mesmas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios

técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Termo;

II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;

III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;

IV – Fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal compromete-se a:

I - Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento da solução visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

III - Garantir a continuidade da solução a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização

de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA TREZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINZE – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do Tribunal para uso do CNJ, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX**, **PRESIDENTE**, em 29/01/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1024726** e o código CRC **075EF023**.

10678/2020 1024726v10

PLANO DE TRABALHO

1. DA FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná identificaram a oportunidade de cooperação mútua, por meio do desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, com o objetivo de evoluir o atual Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, em seus aspectos arquiteturais, e visando o atendimento ao regramento disposto na Resolução CNJ nº 470/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Termo de Cooperação Técnica nº 008/2021 tem por objeto a construção de novo módulo para atualizar o atual Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, que é uma ferramenta voltada a monitorar a realidade carcerária brasileira. O novo módulo tem como escopo aumentar a abrangência do monitoramento atualmente exercido por meio do BNMP, voltando-se também para as medidas penais diversas da prisão, sendo elas medidas cautelares ou penas alternativas, criando-se, assim, um Banco Nacional de Medidas Judiciais de natureza criminal. A solução permitirá a integração com o Sistema de Segurança Pública, cadastro biométrico do TSE (ato do Tribunal), entre outros, além da tramitação eletrônica dos documentos entre Poder Judiciário e unidades

de segurança pública e administração penitenciária para cumprimento automático e registro de ordens judiciais.

4. METAS

I – Compartilhamento de informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

II – Atualização do atual BNMP 2.0, para atendimento aos seguintes requisitos:

a) Atualização arquitetural, para garantir maior disponibilidade, tempo de resposta e segurança;
b) Implementação de demandas pendentes já existentes no atual BNMP;
c) Implementação de novas funcionalidades e serviços, seguindo as diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 470/2021.

III – disponibilização da solução desenvolvida na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, e integração dos serviços por ela gerida aos sistemas de tramitação de processos judiciais disponibilizados pelos tribunais brasileiros.

5. ETAPAS

5.1 Planejamento

Início: Publicação do presente Plano de Trabalho

Duração: 20 dias

5.1.1 Definição da equipe de trabalho, composta por Mentor Técnico, Mentor Negocial, Gerente de Projetos (GP), e *squad* de desenvolvimento de *software*, contemplando todas os perfis previstos para construção de soluções por meio de metodologias ágeis;

5.1.2 Apresentação do *Product Backlog*, contendo minimamente a descrição do Projeto, duração e formato de execução de cada *Sprint*, expectativa de quantidade de *sprints*, visão do produto, itens do *backlog*, e expectativa de disponibilização de entregáveis;

5.1.3 Planejamento da arquitetura e formato de colaboração para construção da solução, apresentação das premissas e artefatos da PDPJ-Br, concessão de acesso aos softwares de acompanhamento de projeto, colaboração e versionamento.

5.2 Execução

Início: Término da fase de planejamento

Duração: 210 dias

5.2.1. Iniciar o compartilhamento de informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

5.2.2. Realizar o desenvolvimento das demandas de atualização arquitetural já catalogadas e priorizadas;

5.2.3. Realizar o desenvolvimento das demandas de negócio já existentes catalogadas e priorizadas;

5.2.4. Realizar o desenvolvimento das funcionalidades e serviços previstos na Resolução CNJ nº 470/2021, conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento;

5.2.5. Homologar as soluções desenvolvidas;

5.2.6. Publicar as soluções na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.

5.3 Monitoramento e controle

Início: Publicação da primeira solução na PDPJ-Br

Duração: Até o término de vigência do acordo

5.3.1. Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do acordo;

5.3.2. Monitorar a adequação do BNMP 3.0 à política de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

5.3.3. Prestar suporte aos órgãos do Poder Judiciário para a implantação do BNMP 3.0 desenvolvido por meio do presente acordo;

5.3.4. Zelar pela higidez e operacionalidade da solução, promovendo os ajustes e manutenções corretivas necessárias ao adequado funcionamento da aplicação, aplicadas em ambiente de infraestrutura provido pelo CNJ;

5.3.5. Monitorar o atingimento dos objetivos do presente acordo.

6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1. Os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas;

6.2. O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente acordo deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Como resultado do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2021, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade na prestação

jurisdicional, proporcionando o aperfeiçoamento mútuo de políticas, ações e procedimentos de atuação do Poder Judiciário.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente plano de trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer os partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.